



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

## DECRETO EXECUTIVO Nº 124, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

*Regula o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviço e indústrias e da administração pública direta e indireta, durante o período de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 80, de 20 de março de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n. 55.154/2020, alterada pelo Decreto Estadual n. 55.184/2020, e dá outras providências.*

**CLAIRTON CARBONI**, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 70, incisos VI e VII a Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal n. 80, de 20 de março de 2020, que referenda a situação de calamidade pública no âmbito municipal em face do Decreto Estadual n. 55.128, de 19/03/2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito de todo território estadual

**Considerando** o Decreto Municipal n. 94/2020 que adota na integralidade as previsões contidas no Decreto Estadual nº 55.154/2020;



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

**Considerando** o disposto no §4º, do art. 5º do decreto Estadual nº 55.154/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a possibilidade dos estabelecimentos comerciais ter sua abertura para atendimento ao público autorizado, mediante ato fundamentado da autoridade municipal, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, além do disposto em Portaria da Secretaria Estadual da Saúde;

**Considerando** o compromisso do Município de evitar e não contribuir com qualquer forma para a propagação da infecção e transmissão local pelo Coronavírus;

**Considerando** as recomendações do Ministério da Saúde publicadas através do Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, com novas orientações em relação ao distanciamento social para combater a pandemia do coronavírus (Covid-19);

**Considerando** as informações constantes nos Boletins Diários de casos de Coronavírus publicados pelo Governo Estadual e as informações constantes no Mapa do Coronavírus no território do Estado do Rio Grande do Sul, disponível na página da Secretaria da Saúde Estadual, em que é possível verificar que no Município de Tenente Portela/RS não há caso confirmado de Covid-19;

**Considerando** as informações estratégicas de saúde, repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 245, de 16/04/2020, que demonstra que a rede de atenção básica está estruturada para o atendimento de eventual demanda de contágio decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), conforme segue:

**a)** Implantação de ambulatório do Covid-19, com equipe completa, contando com médicos e técnicos de enfermagem para avaliar pacientes com Síndrome Gripal;]

**b)** Dispõe de materiais para auxílio no ambulatório do Covid-19, (relógios para cilindro de oxigênio, mangueiras, cilindros, coletores nasais, oxímetros, aparelho de pressão, termômetros infravermelho e EPI necessário para atendimento);

**c)** Procede diariamente a atualização do sistema de vigilância epidemiológica para dados estatísticos dos atendimentos realizados na Atenção Básica, Saúde Indígena e no Hospital Santo Antônio, bem como acompanhando a entrada de pacientes na UTI Covid-19, da referência municipal;



## PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

**d)** Fornece EPI para todos os profissionais de Saúde, SESAI e possui estoque de EPI's em quantitativos para atendimento da demanda;

**f)** Realiza a distribuição de máscaras para os pacientes que vão consultar em Hospitais do município e da região e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como para os grupos de risco;

**Considerando** as informações estratégicas de saúde, repassadas pelo Hospital Santo Antônio do Município de Tenente Portela/RS, através do Ofício 70 de 16/04/2020, que demonstra que a entidade hospitalar deste Município, referência regional em saúde, desenvolveu ações estratégicas com relação a estrutura física, tendo realizado todas as adequações necessárias para prestar atendimento aos pacientes infectados pelo Covid-19, segundo todas as normas de segurança preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, conforme segue:

**a)** Instalação de uma tenda de triagem na parte externa da instituição, onde todos os pacientes, após serem examinados, são classificados como: pacientes com sintomas gripais e pacientes sem sintomas gripais;

**b)** Abertura de duas recepções para cadastro do paciente, atendendo separadamente pacientes com sintomas gripais e pacientes sem sintomas gripais;

**c)** Disponibilização de dois médicos plantonistas na emergência, sendo um para o atendimento de pacientes com sintomas gripais e um para pacientes sem sintomas gripais;

**d)** Destinação de uma unidade de internação clínica de isolamento com 10 (dez) leitos para pacientes suspeitos e infectados pelo Covid-19;

**e)** Abertura de uma Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) com 5 (cinco) leitos extras somente para pacientes do Covid-19;

**f)** A unidade Hospitalar é referência para recebimento, armazenamento e distribuição da medicação cloroquina;

**g)** Possui 22 (vinte e dois) respiradores;

**h)** Está com taxa de ocupação 0 (zero) na UTI- Covid-19; 40%(quarenta por cento) para UTI de pacientes normais e 21%(vinte e um por cento) na Unidade de Internação Clínica Covid-19;



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

i) Quanto aos EPI's segue as orientações da Comissão Interna de Controle de Infecção Hospitalar, fornecendo todos os equipamentos necessários para a segurança dos médicos, colaboradores e pacientes;

## DECRETA:

**Art. 1º** Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 80, de 20 de março de 2020, tornam-se obrigatórias às medidas excepcionais previstas neste Decreto, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual n. 55.154/2020, alterado pelo Decreto Estadual 55.184, de 15 de abril de 2020, especialmente destinadas às atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus).

## CAPÍTULO I DAS PROIBIÇÕES

**Art. 2º** Ficam proibidos o funcionamento, por tempo indeterminado, independente da quantidade de pessoas, de:

- I- realização de excursões;
- II- clubes sociais;
- III- CTG's e PTG's;
- IV- rodeios;
- V- realização de bailes e festas;
- VI- auditórios e congêneres,
- VII- quadras esportivas;
- VIII- canchas de bocha;
- IX- sedes de bairros;
- X- boates;
- XI- casas noturnas;
- XII- pubs;
- XIII- bibliotecas;



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

§ 1º Fica vedada a realização de todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento.

§ 2º Fica vedada todo e qualquer tipo de confraternização e festividade particular, independente de sua característica, condições ambientais e duração.

§ 3º Fica vedada a realização de eventos em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e natureza do evento.

§ 4º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.

§ 5º Fica vedada a realização de eventos em vias, praças e logradouros públicos.

## Seção I Dos Velórios

Art. 3º Fica limitado o acesso de até 10 (dez) pessoas simultaneamente a velórios e similares.

## Seção II Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 4º Fica vedada à celebração de missas, cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, com a participação de mais de 30 pessoas, devendo serem adotadas as seguintes medidas:

I- Adoção de providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros;

II- A fixação em local visível de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do Covid-19;



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

**III-** Observar os procedimentos de higienização local, em conformidade com o que determina o Ministério da Saúde.

## Seção III

### Da suspensão excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais

**Art. 5º** Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e art. 7º, do Decreto Estadual nº 55.154/2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Município de Tenente Portela.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, poderão funcionar, desde que respeitados os critérios estabelecidos pelo presente Decreto, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:

**I-** higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

**II-** higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das



## PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

**III-** manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

**IV-** manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**V-** manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

**VI-** manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

**VII-** adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

**VIII-** diminuir o número de mesas disponibilizadas ao público ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

**IX-** fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

**X-** dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

**XI-** determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

**XII-** manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

**XIII-** instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como



## PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

**XIV-** afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

**XV-** afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19;

**XVI-** limitar o fluxo de pessoas, sejam clientes ou funcionários, em no máximo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade prevista no PPCI do estabelecimento, devendo ser mantido o distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientados por colaborador da empresa;

**XVII-** os colaboradores (empregados e empregadores) devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, sendo obrigatório o uso de máscaras durante o período de validade do decreto, que deverá ser fornecida pelo empregador;

**XVIII-** é vedado ao estabelecimento disponibilizar mesas e cadeiras para uso dos clientes em espaços públicos (calçadas, praças, ruas, avenidas, etc).

§ 1º Para fins do disposto no inciso XV consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus) a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

§ 2º As atividades de restaurantes, lanchonetes, bares e similares podem realizar atendimento presencial até as 22 horas, e após esse horário fica permitido somente o serviço de tele entrega.

§ 3º Nas atividades de postos de combustíveis e lojas de conveniência, fica



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependência dos mesmos, independente de estarem abertos ou fechados.

## Seção I

### Do atendimento exclusivo para grupos de risco

**Art. 7º** Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

## Seção II

### Da vedação de elevação de preços

**Art. 8º** Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

## Seção III

### Do estabelecimento de limites quantitativos

**Art. 9º** Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

## CAPÍTULO III

### DA MOBILIDADE URBANA

**Art. 10.** Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

**Art. 11.** Fica recomendado aos operadores e aos usuários de todos os modos de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

**I** – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

**II** – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

**III** – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

**Art. 12.** Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

**I** – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos – álcool em gel 70% (setenta por cento);

**II** – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

**III** – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

**IV** – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

**V** – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários – álcool em gel 70% (setenta por cento).

**Art. 13.** Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Fica proibida a utilização de praças públicas, ruas, avenidas e logradouros para fins de lazer, recreação e interação social.



## PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

**Art. 15.** Recomenda que as pessoas utilizem máscaras de proteção ao saírem de suas residências como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de Covid-19.

**Art. 16.** Fica determinado à equipe de fiscalização municipal que proceda a fiscalização, mediante vistoria *in loco*, a fim de verificar o cumprimento da integralidade dos critérios e determinações estabelecidos neste Decreto, aplicando-se as penalidades cabíveis quando observado o descumprimento.

**Art. 17.** Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 784, de 01 de dezembro de 1999, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

**Art. 18.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 19.** Nos termos do §4º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 55.154/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, sobrevivendo edição de Portaria da Secretaria Estadual de Saúde as normas nela contidas deverão ser obrigatoriamente observadas.

**Art. 20.** Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.154, de 01/04/2020, com alterações posteriores, especialmente o Decreto 55.184, de 15 de abril de 2020, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

**Art. 21.** As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até 30.04.2020, com exceção das medidas com prazo indeterminado estabelecidas nos dispositivos deste Decreto.



## **PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS**

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

**Art. 22.** Revoga-se o Decreto Municipal nº 87, de 30 de março de 2020, em sua integralidade, bem como revoga-se o artigo 21, do Decreto Municipal nº 94, de 01 de abril de 2020.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor no dia 16 de abril de 2020.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 16 de abril de 2020.

**CLAIRTON CARBONI,**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

Em 16 de abril de 2020.

**Adriane Cristina Schossler Morais,**  
**Secretária Municipal de Administração e Planejamento.**

